

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.826, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1135/2020 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a forma de pagamento de subsídios e de vencimentos de cargos públicos que específica da Administração Direta e Indireta, durante o estado de calamidade pública declarado através do Decreto nº 36.757, de 23/03/2020, bem como a concessão de abono extraordinário aos profissionais da área da saúde, que estão atuando diretamente no combate ao COVID-19, conforme específica.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina o pagamento dos subsídios e dos vencimentos de cargos públicos da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de maio de 2020, em caráter excepcional e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guarulhos, declarado pelo Decreto nº 36.757, de 23/03/2020, bem como a concessão de abono extraordinário aos profissionais da área da saúde, que estão atuando diretamente no combate ao COVID-19, na forma que especifica.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E DE VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS

Seção I

Do Desconto

Art. 2º Fica autorizado o processamento de desconto em folha de pagamento, mediante requerimento, de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Seção II

Da Redução

Art. 3º Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os subsídios mensais atualmente fixados para os seguintes cargos:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Subsecretário, Coordenador Municipal, Controlador Geral do Município e Controlador Adjunto do Município, integrantes da Administração Direta; e
II - Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF.

Art. 4º Os vencimentos atualmente atribuídos aos cargos abaixo relacionados ficam reduzidos da seguinte forma:

I - Diretor de Departamento e Administrador de Regional, integrantes da Administração Direta, bem como Diretor de Departamento do IPREF em 12% (doze por cento); e
II - cargos em comissão de livre provimento integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta cujos vencimentos sejam:

- a) de R\$ 15.286,05 (quinze mil duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) à R\$ 12.478,94 (doze mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) em 25% (vinte e cinco por cento);
- b) de R\$ 12.478,93 (doze mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) à R\$ 10.350,02 (dez mil trezentos e cinquenta reais e dois centavos) em 12% (doze por cento);
- c) de R\$ 10.350,01 (dez mil trezentos e cinquenta reais e um centavo) à R\$ 5.712,33 (cinco mil setecentos e doze reais e trinta e três centavos) em 10% (dez por cento);
- d) de R\$ 5.712,32 (cinco mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos) a 3.477,48 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em 7,5% (sete e meio por cento);
- e) os demais cargos em comissão de livre provimento integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta com vencimentos mensais inferiores a R\$ 3.477,48 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) não sofrerão redução.

Seção III

Da Destinação

Art. 5º As importâncias decorrentes do desconto e da redução de que trata esta Lei deverão ser direcionadas para custear ações, serviços e efeitos causados pela doença denominada COVID-19.

CAPÍTULO III

DO ABONO

Art. 6º Fica assegurado aos servidores públicos da Secretaria da Saúde, que estão atuando diretamente no combate ao COVID-19, um abono extraordinário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será fracionado em

três parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 1º Fica estendido o abono previsto no caput aos servidores públicos da administração direta e indireta ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Agente de Portaria, que estiverem, potencialmente, expostos ao COVID-19 em Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Hospitais Municipais, e dos cargos de Agente Funerário, Agente Funerário de Serviços Técnicos e Agente Operacional Funerário.

§ 2º O abono de que trata este artigo não se incorporará aos salários e vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os recursos advindos do desconto e da redução dos subsídios e dos vencimentos de que trata esta Lei serão destinados às despesas decorrentes do artigo 6º, que trata do abono extraordinário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 13 de maio de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

DECRETOS

Em, 14 de maio de 2020.

DECRETO Nº 36845

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.826, de 13 de maio de 2020, no que se refere à redução de subsídios e de vencimentos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos, durante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do Decreto Municipal nº 36757, de 23/03/2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta no processo administrativo nº 21290/2020;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.826, de 13 de maio de 2020, no que se refere aos cargos em comissão de livre provimento da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos, afetados pela redução de subsídios e de vencimentos, durante o estado de calamidade pública, declarado através do Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 7.826, de 13 de maio de 2020, sofrerão redução em 25% (vinte e cinco por cento) os subsídios mensais dos cargos públicos puramente comissionados de livre provimento de Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Subsecretário, Coordenador Municipal, Controlador Geral do Município e Controlador Adjunto do Município.

Art. 3º Para os efeitos da escala prevista no artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.826, de 13 de maio de 2020, sofrerão redução de vencimentos mensais os seguintes cargos públicos puramente comissionados de livre provimento:

I - Diretor de Departamento, Administrador de Regional, Ouvidor da Guarda Civil Municipal, Corregedor do Município e Ouvidor do Município, em 12% (doze por cento);

II - Assessor Executivo Governamental, Gestor de Políticas Municipais, Corregedor Adjunto do Município, Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal e Ouvidor Adjunto do Município, em 10% (dez por cento); e

III - Assessor de Diretoria, Assessor de Secretaria e Coordenadoria, Assessor de Unidade e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, em 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

COMÉRCIO DURANTE A QUARENTENA (COVID-19)

Oficinas mecânicas, auto peças, assistências técnicas em geral, borracharias e bicicletarias podem continuar funcionando.

Obs.: Estes espaços deverão garantir a limitação de pessoas em seus ambientes, prezando pela não disseminação do Coronavírus.

Decreto Municipal nº 36757/20

GUARULHOS COMBATENDO O CORONAVÍRUS (COVID-19) #PrevineGru

PREFEITURA DE GUARULHOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP